



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 1.542, DE 06 DE AGOSTO DE 19 76

Autoriza, em caráter condicional, o funcionamento do Educandário Alfredo Nasser de Aparecida de Goiânia.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Artigo 29, da Lei Estadual n.º 4.240, de 09/11/62, e tendo em vista o constante do Processo n.º 2.09-12.157/75,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica o Educandário Alfredo Nasser de Aparecida de Goiânia, neste Estado, autorizado, em caráter condicional, a ministrar no período noturno, em regime de externato para alunos de ambos os sexos, o Ensino de 1.º Grau, da 5.ª à 8.ª séries.

Artigo 2.º - Esta Resolução, homologada pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 06 dias do mês de agosto de 1976.

Antonio Jose de Oliveira
Antonio José de Oliveira
Djalma Silva
José Luiz Bittencourt
Arthur Edmundo de Souza Rios
Mozart Barbosa Filho
Ione Vieira Bastos
Delson Leone
Maria Lucy Ferreira
Pe. Otto da Fonseca
Antônio Luiz Maya

- Presidente
- Relator
- Membro*
- Membro

HOMOLOGADO

25 de agosto de 1976
J. O. de Oliveira
Secretário de Educação e Cultura